

ALVARÁ

O artigo 149 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei nº 8.069/90 (ECA), trata a matéria no sentido de que compete à autoridade judiciária (Juízes da Infância e da Juventude) disciplinar através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Com o intuito de facilitar a confecção dos requerimentos de entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, para atendimento ao disposto no artigo 149 do ECA, foram elaborados os seguintes modelos de requerimento abaixo:

- Requerimento de alvará para eventos.
- Requerimento de alvará para participação de crianças e adolescente em eventos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE – AM.

Fulano de Tal, brasileiro, casado, portador da C.I. n. e CPF/MF n., domiciliado e residente na Rua, Bairro....., Cidade de- AM, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF n.com sede na Rua, Bairro....., Cidade de- AM, requer a Vossa Excelência autorização para a entrada e permanência de criança ou adolescente, acompanhados ou desacompanhado dos pais ou responsáveis, com a expedição do alvará competente, para o evento a ser realizado em data de dede 20....., com início às horas e término às horas, no endereço para atendimento a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 149, inciso “” e letra “.....”.

.....(AM),..... de de 20.....

Assinatura do representante legal da empresa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE – AM.

Fulano de Tal, brasileiro, casado, portador da C.I. n. e CPF/MF n., domiciliado e residente na Rua, Bairro....., Cidade de- AM, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF n.com sede na Rua, Bairro....., Cidade de- AM, requer a Vossa Excelência para a participações de crianças/adolescentes (relação em anexo) em espetáculo público, com a expedição do alvará competente, para o evento a ser realizado em data de dede 20....., com início àshoras e término àshoras, no endereço para atendimento a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 149, inciso “” e letra “.....”.

.....(AM),..... dede 20.....

Assinatura do representante legal da empresa

Relação de crianças e/ou adolescentes participantes do espetáculo público: , no
dia/...../..... às horas.

1)Nome:.....

Data de Nascimento:/...../..... Documento

Filiação:.....

Endereço:.....

.....

2)Nome:.....

Data de Nascimento:/...../..... Documento

Filiação:.....

Endereço:.....

.....

3)Nome:.....

Data de Nascimento:/...../..... Documento

Filiação:.....

Endereço:.....

.....

4)Nome:.....

Data de Nascimento:/...../..... Documento

Filiação:.....

Endereço:.....

.....

5)Nome:.....

Data de Nascimento:/...../..... Documento

Filiação:.....

Endereço:.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – VARA INFRACIONAL

PORTARIA Nº 01/2010

O Doutor **BISMARQUE GONÇALVES LEITE**, Juiz de Direito da Infância e da Juventude Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc...

USANDO de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsto no **Artigo 149, da lei nº 8.069** de 15 de julho de 1990, que lhe faculta o direito de além das medidas previstas em lei, determinar através de portaria ou autorizar, mediante alvará, outras de ordem geral que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância à criança e adolescentes.

RESOLVE:

BAIXAR as seguintes instruções para fiel cumprimento, sob as penas da lei.

Artigo 1º - Nas festas realizadas em clubes ou sociedades civis, após as 22:00 horas, poderão permanecer no recinto adolescentes na faixa etária de **15 a 17 anos** de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

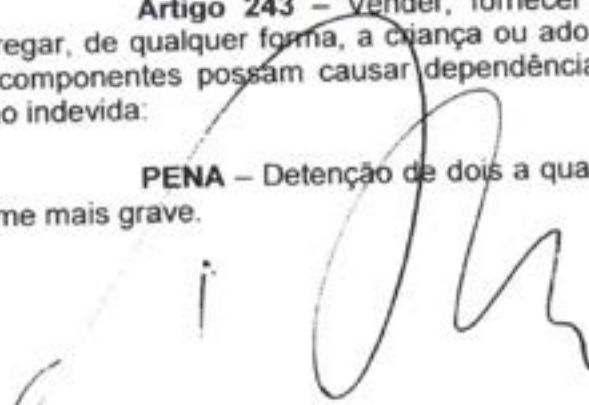
Parágrafo Único – Não será permitida a permanência, após as 22:00 horas, de **CRIANÇA** e **ADOLESCENTE** até 14 anos de idade, bem como, não será permitido também, a entrada e permanência de **CRIANÇA** e **ADOLESCENTE** sem documento de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento) nas referidas festas.

Artigo 2º - É proibido à venda e o consumo de bebida alcoólica e tabaco sob qualquer forma (cigarro, cigarrilhas, charutos e congêneres), ou, ainda, quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança e adolescentes menores de 18 anos (**Lei nº 8.069/90, Art. 81, item II e III, c/c art. 243 do ECA**).

DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Artigo 243 – Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

PENA – Detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.


Bismarque Gonçalves Leite
Juiz de Direito

Artigo 3º - Os presidentes e diretores dos clubes ou sociedades civis, bem como proprietários de bares, restaurantes, boates e congêneres, serão responsáveis pelo cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria, cuja inobservância lhes sujeitará as sanções previstas na Lei, cabendo-lhe ainda, facilitar, a qualquer momento, a inspeção de seus estabelecimentos por parte deste Juízo especializado, que será exercida por servidores deste Juizado.

Parágrafo Único - Procedida, de acordo com a Lei, a verificação às normas de Assistência e Proteção à criança e ao adolescente, este Juízo poderá ordenar o fechamento provisório ou definitivo conforme o caso, do estabelecimento onde se verificar a infração contra os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Os que criarem tropeços à execução das presentes disposições serão apresentados às autoridades competentes, para as providências cabíveis, na forma da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 236, c/c art. 329, 330, 331 do Código Penal Brasileiro).

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 258 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou empresário de observar o que dispõe esta Lei, sobre o acesso de crianças e adolescentes, nos locais de diversões, ou sobre a sua participação no espetáculo.

PENA: Multa de três a vinte salários mínimos. No caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

A presente **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Dê-se ciência da presente Portaria às Promotorias e Coordenadorias de Justiça da Infância e da Juventude, aos Defensores Públicos lotados junto a Vara Criminal da Infância e da Juventude da Capital, ao Comandante da Polícia Militar ao Delegado Geral de Polícia Civil, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente e Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais, ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado, Superintendência da Polícia Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado, demais autoridades, a todos encarecendo a necessidade no interesse público, da mais estreita cooperação com este Juizado, para fiel execução do que se determina neste provimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE..

Manaus, 09 de abril de 2010.

DR. BISMARQUE GONÇALVES LEITE
Juiz da Infância e da Juventude - Vara Criminal